

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**

**CONTRATO 40/2015  
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2015**

**Município De Santa Cecilia Do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **COPAL COM DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 88197330/0001-60, com sede na Av. sete de setembro, 236, ED Itália, bairro centro, na cidade de Tapejara R/S, neste ato representado pelo sócio e proprietário Senhor **Sirinei Panizzon**, inscrito com o CPF sob n° 204.208.700-91, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base no resultado do julgamento da licitação-Modalidade Pregão Presencial n° 03/2015, Processo de Licitação n° 04/2015, contratam o seguinte:

**1. Cláusula Primeira** - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** os pneus, destinados a manutenção da totalidade das viaturas (automóveis, camionetas, caminhões) e máquinas leves e pesadas (tratores, retro-escavadeiras, motoniveladoras, etc..) do parque de máquinas desta municipalidade.

Os objetos a serem fornecidos compreendem:

Item	Qtde.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
24	02	UN	Câmaras de Ar 14.00/24- Marca Maggion/TR220	R\$150,00	R\$300,00
27	04	UN	Câmaras de Ar 10.00/20- Marca Maggion/T464	R\$85,00	R\$340,00
30	01	UN	Câmaras de Ar 18.4/30 Marca Maggion/TR218	R\$200,00	R\$200,00
31	01	UN	Câmaras de Ar 12.4/24-Marca Maggion/TR218	R\$100,00	R\$100,00
32	02	UN	Protetor de Câmara de Ar 14.00/24 Marca Maggion/aro 24	R\$45,00	R\$90,00
33	02	UN	Protetor de Câmara de Ar 17.5/25 Marca Maggion/Aro25	R\$90,00	R\$180,00
34	02	UN	Protetor de Câmara de Ar 10.00/20 Marca Maggion/Aro 20	R\$27,00	R\$54,00

**a)** O valor total a ser pago será de R\$1264,00 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais)

**b)** Nestes preços já incluídos os tributos incidentes, bem como todas as despesas para a entrega dos produtos na cidade de Santa Cecília do Sul-RS.

**2. Cláusula Segunda** - O **CONTRATANTE** efetuará O pagamento no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento dos bens objeto deste contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação. **As Notas Fiscais deverão ser**

**efetuadas conforme relatório de empenho disponível no Pregão 03/2015;**

**Parágrafo Único** - Durante a vigência do contrato nenhum reajuste será concedido sobre o preço proposto.

**3. Cláusula Terceira** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento dos pneus será fiscalizado pelo Município, não podendo os fornecedores se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação do fornecimento do material acima especificado, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

**I** - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**II** - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;

**III** - Caso a Contratada persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**4. Cláusula Quarta** - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter o fornecimento dos produtos na quantia que for solicitado pela municipalidade, de acordo com a proposta vencedora, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **CONTRATANTE**.

**5. Cláusula Quinta** - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete do Prefeito

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2022 - Manutenção Sec. Obras e Const de Estradas

07.01 - Secretaria de Educação

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2028 - Manutenção Secretaria de Educação

08.01 - Secretaria da Agricultura

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2039 - Manutenção Serv Secretaria da Agricultura e

H

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2162 - Manutenção e Conservação Veículos Saúde

**6. Cláusula Sexta** - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. Cláusula Sétima** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**8. Cláusula Oitava** - O contrato não é de consumo exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar a troca se

necessário em outros pontos de venda, principalmente quando em viagem.

**9. Cláusula Nona** - O início do fornecimento dos pneus será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul, o qual será emitido após término das quantidades adquiridas em licitação anterior.

**9.1** - Os pneus poderão ter seu fornecimento solicitado de forma parcelada, de acordo com o que consta do Edital de Licitação acima referido.

**10. Cláusula Décima** - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11. Cláusula Décima Primeira** - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**12. Cláusula Décima Segunda** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 06 de abril de 2015;

**PREFEITURA MUNICIPAL  
LTDA**

Jusene C Peruzzo  
**Contratante**

**COPAL COM. DE PNEUS E ACESSÓRIOS**

Sirinei Panizzon  
**Contratado**

Testemunhas:

